

PORTARIA Nº 633 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, o Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a proposta de liberação de recursos financeiros para a Fundação CPqD, nos termos da Resolução nº 39 de 14 do Conselho Gestor do Funttel, resolve:

Art. 1º Autorizar sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, para a Fundação CPqD, os recursos financeiros originários das dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 24.572.8025.4343.0001, Elementos de Despesa 33.50.41, Fonte 172, consignada ao Funttel pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 19.115.158,16 (dezenove milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para os seguintes projetos:

Projeto	Valor
Sistema Global de Suporte a Operação e negócio de Empresas de Telecomunicações	6.313.795,61
Gerência de Recursos e serviços p/ Redes Ópticas	3.718.000,68
Serviços e Aplicações Móveis	593.591,88
Redes de Chaveamento de Pacotes Ópticos	1.770.881,43
Rede Ad Hoc Sem Fio	2.494.956,83
Cenários Tecnológicos de Telecomunicações	294.941,13
Comunicação para Deficientes	472.852,44
Telecomunicações e seus Impactos na Saúde e Meio-Ambiente	412.726,83
Sistemas de Informações Geográficas para Políticas Públicas de Telecomunicações	1.077.682,61
Sistema Brasileiro de Televisão Digital	1.965.728,72
Total	19.115.158,16

Art. 2º A liberação de recursos a que se destina esta portaria será celebrada de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 15/01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 3º A Prestação de contas será apresentada pela Fundação CPqD até 27 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA